

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 499/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. GERALDO LORENZON
Substº

A U T U A Ç Ã O

Aos 14 dias do mês de outubro do ano de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autua a presente reclamação apresentada por

LUÍS NEI JOSÉ IGNACIO

contra

HARRY SCHOELKOPF

Chefe da Secretaria substº
Maurício Fortes

OBJETO: SALÁRIO, AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO, RESTITUIÇÃO DE FERRAMENTAS
E INDENIZAÇÃO PELO USO DAS MESMAS.

Ref. 108
Gráf. Lider Ltda. - 20.000 14/68
Dia 22/10/68
Hora 13.30 Z-2
• Pedi encarregado

DR. MELCHIOR LERMEN
ADVOGADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Trabalho Presidente da MM.

Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MONTENEGRO
Ramiro Barcelos, 1757

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 499162

Em 14/10/68

LUIS NEI JOSE IGNACIO, brasileiro, solteiro, eletrecista, residente e domiciliado em Montenegro (RS), à rua Fernando Ferrerri, por seu procurador que abaixo assina, vem com o devido respeito, deferenciar a presente reclamatória trabalhista contra o sr Harry Schoelkopf, pelas razões que passa a expor.

1. O reclamante foi contratado em agosto de 1968 pelo sr. Harry Schoelkopf para executar a instalação elétrica num pensão (refeitório e dormitórios) e em mais dez casos da CCBE, em São Valentim- Passo Fundo (RS).

2. O preço acertado foi de Ncr\$ 3,00 o ponto, para um total de 2.000 pontos, Assim, o preço total do serviço contratado foi de Ncr\$ 6.000,00. As despesas de viagem, alojamento e alimentação ficaram a cargo do empregador bem como o material.

3. Depois de uma semana de serviço em São Valentim, o empregador mandou o reclamante a Montenegro para comprar material, e, em Montenegro, o sogro do Reclamado deu uma ordem para comprar dito material na firma ARTISAN. Antes, porém, que o reclamante voltasse a São Valentim, ordenou o Reclamado que ele aguardasse uma semana. Passada a semana, o Reclamado alegou que a CCBE não lhe pagava e, por isso, era para aguardar mais um pouco. O reclamante, assim, ficou aguardando. Porém, agora, passados dois meses, ficou digo tomou conhecimento que o Reclamado contratou outras pessoas para a execução da obra.

4. O reclamado, inclusive, está utilizando as ferramentas do reclamante para execução da obra, enquanto

fl. 3
Tunc

enquanto que o reclamante não pode trabalhar sem as referidas ferramentas.

5. As ferramentas que a Reclamada está seguindo, é de propriedade do reclamante, são as seguintes:

1 arco de pau	1 serra de cortar arco
1 pau de regulagem	3 puas de furar
1 martelo	2 chaves de fenda
1 groza p/alongar furos	4 camisas
1 calça	1 blusão
1 maria-mole	1 par de sapato
1 cama de campanha, de abrir	1 travesseiro
1 lençol	1 prato
1 faca	1 garfo
1 coberta, acolchoado	

Isto Pôsto, reclama:

- Salário de uma semana 200,00
- Aviso Prévio 800,00
- Indenização de acordo com o art. 479 CLT... 3000,00
- Restituição das ferramentas, utensílios e roupas 500,00
- Indenização pelo uso das ferramentas 100,00
- Soma NCr\$ 4.600,00.

Assim, requer a V. Exa. a notificação do Reclamado para audiência de Conciliação e Julgamento e seja, não havendo acordo, condenado o Reclamado ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários de advogado (20%) e demais pronuncições de direito.

Protesta por todos os meios de prova permitidos em direito, inclusive depoimento pessoal de reclamado, que desde já requer, bem como pelo pagamento em dôbro da parte contestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benefícios da justiça gratuita, lei 1060, de 5/2/1950, conforme atestado de pobreza anexo.

Térmos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 10 de outubro de 1968.

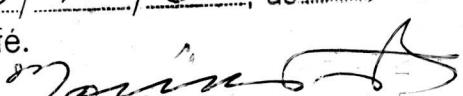
Em tempo:

O reclamante esclarece que o endereço do reclamado é Rua Independência, nesta Cidade, próximo à Viação Férrea, n. 133.

Montenegro, 11 de outubro de 1968.

CERTIDÃO

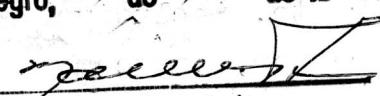
CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 22/10/68, às 13,30 h. horas. Dou fé.


DR. OZY RODRIGUES MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Chefe da Secretaria Substituto

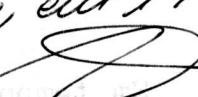
CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação.
Dou fé.

Montenegro, 14 de 10 de 1968


Chefe de Secretaria
MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

Recobi, em 14-10-68.


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial do Judág

fl 4
Luis

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração -
LUIZ NEI JOSE IGNACIO, brasileiro, solteiro, maier, eletricista, re-
sidente e domiciliado em Montenegro -RS á rua Fernando Ferrari -855-
nomeia e constitue seu bastante procurador o Dr. Melchior Lermen, br-
asileiro, casado, advogado, com escritório em Montenegro -RS á Rua Ra-
miro Barcelos -1757- para o fim especial de representar o mandante na-
justiça do trabalho, conferindo-lhe para tanto, os poderes da cláusula
"Ad Judicia" e os especiais de transgigir, novar, acordar, receber e da-
r quitação, bem como substabelecer.

Montenegro 08 de outubro de 1968

Luis P. Ignacio

Reconheço a firma — da Luis
Nei Jose Ignacio

Em testemunho — da verdade.

Montenegro 11 de out de 1968.

P. Tabelião



*fr. 5
Fonte*

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia de Montenegro:



ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 8 de outubro de 1968

Augusto M.
Delegado de Polícia

LUIZ NEI JOSE IGNACIO, brasileiro, solteiro, eletrecista, residente e domiciliado em Montenegro (RS), à rua Fernando Ferrerri, 855, filho de Luiz José Ignacio e de Maria Candida Ignacio, nascido em 27/9/1948, em Montenegro (RS), com 20 anos de idade, vem, com o devido respeito, firmado com duas testemunhas, requerer a V. S. Atestado de Pobreza que necessita para fins de Direito.

Térmos em que
Pede e Aguarda Deferimento.
Montenegro, 8 de outubro de 1968.

Luiz Nei José Ignacio

Assis Brasil 1141

Procurador da Páreto 1051

Testemunhas:

Gabrielle Ferri
Almir Laius

DELEGACIA DE POLÍCIA
MONTENEGRO
Protocolo N° 4230
Livro n° 8 Fólio 179
Data 11/10/68
<i>Reed</i>

6.
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

SR. HARRY SCHOELKOPF - rua Independência, 133 - N/C

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Luiz Nei José Ignacio

Reclamado V. Sa.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Fláres, esq. Fernando Ferrari, n.º , no dia vinte e dois (22) do mês de outubro , às treze e trinta (13,30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: Cópia da Reclamatéria.-

Montenegro , 14 de outubro de 1968

Maurício Fertes
Maurício Fertes
Chefe de Secretaria Subst²

R. Edgar Rubel

Ademilto Edgar Rubenich

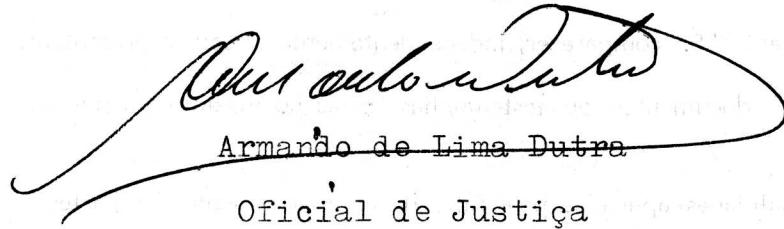
ARQUITETO
ESTADUAL DA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEclaratório

C E R T I D Á O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,00 horas, à Rua Oswaldo Aranha, esquina Rua Independência, sendo aí, notifiquei o Sr. Harry Schoelkopf, na pessoa de seu sogro, SR. ADENÍLO EDGAR RUBENICH, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 14 de outubro de 1.968.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

Edmundo Dutra
Armando de Lima Dutra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

F.
D.

NOTIFICAÇÃO

SR. Luís NEI JOSÉ IGNACIO, por s/Precurader Dr. Melchior Lermen

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante V.Sa.

Reclamado HARRY SCHOELKOPF

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, n.º , no dia vinte e dois (22) do mês de outubro , às treze e trinta (13,30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 14 outubro 68
..... de de 19.....

Muel

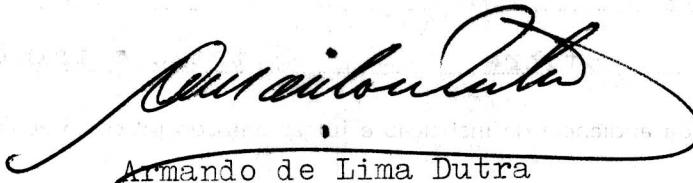
Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria Subst²

DA AÇÃO DE TUTELA

ESTADO DE SÃO PAULO - C E T R I D A Ó P U R A Z O N A S I D.

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento
a notificação, retro, estive no dia de hoje, no
horário das 16,15 horas, à Rua Ramiro Barcellos
1757, sendo aí, notifiquei o Sr. Luís Nei José-
Ignácio, na pessoa de seu procurador, SR. MEL
CHIOR LERMEN, tendo o mesmo assinado a Contra-
Fé.

MONTENEGRO, 14 de outubro de 1.968.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro

PROCESSO N.º 499/68

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: LUIZ NEI JOSÉ IGNÁCIO, reclamante, e HARRY SCHOELKOPF, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: SALÁRIO, AVISO PRÉVIO, INDENIZAÇÃO e RESTITUIÇÃO DE FERRAMENTAS E INDENIZAÇÃO/PELO USO DAS MESMAS. Ausente o reclamante, presente o reclamado acompanhado de seu procurador Bel. Ernesto Arno Lauer / constituído através de instrumento Apud-Acta. O não comparecimento do reclamante importou no arquivamento da reclamatória e as custas no valor de R\$ 134,12 a cargo do reclamante que fica dispensado tendo em vista o atestado de pobreza incluso. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO “APUD-ACTA”

Aos 22 dias do mês de Outubro do ano de
mil novecentos e 68 perante mim, Chefe da Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Harry Schoelkopf.

Brasileiro

(Nacionalidade)

basado do comércio
(Estado civil) (Profissão)
maior, residente na Rua Osvaldo Aranha 1970

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante
procurador o bacharel Ernesto Feno Bauer.

Brasileiro Solteiro

(Nacionalidade)

(Estado civil)

inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção RG-Sul , sob n.º

446 , outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula
“ad-juditia” e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir,
bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,

....., Chefe da Secretaria, lavrei êste termo que vai
devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 22 de Outubro de 1968

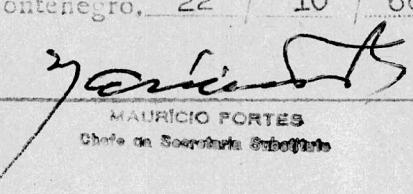
VISTO:

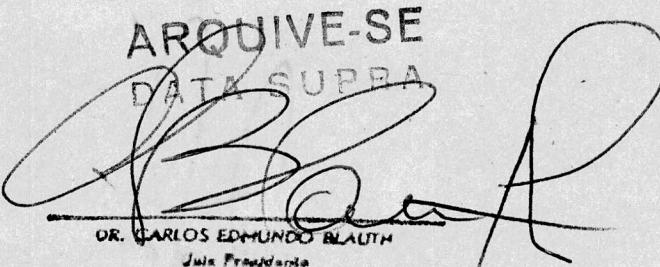
Juiz do Trabalho, Presidente
OR. CARLOS EDMUNDO BALTH
Juiz Presidente

CONCLUSÃO

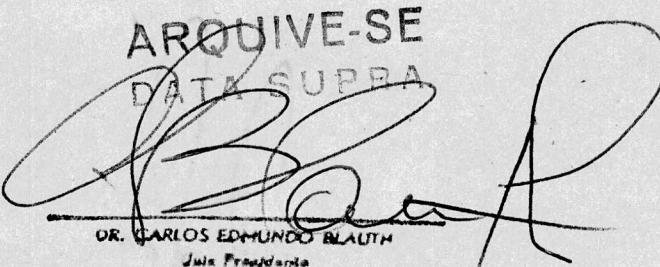
Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 22 / 10 / 68

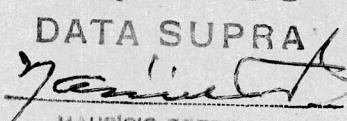

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Geral



ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA


MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Geral